



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

## PROJETO DE LEI N° 007/2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e locais que comercializam bebidas alcoólicas.

O VEREADOR MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação dos nobres Edis desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei definido o horário das 8 da manhã até as 22 horas para o funcionamento dos bares e similares no município de porto da folha- se.

§ 1º. As sextas, aos sábados, domingos e vésperas de feriados o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, até as 24 hora. Exceto em eventos oficializados ex; festa do vaqueiro, festas juninas, carnaval e demais eventos oficializados autorizados pelo poder publico municipal.

§ 2º. Consideram-se bares, os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela prefeitura municipal de porto da folha-se, e que haja venda de bebidas alcoólicas consumo no próprio local.

Art.2º. Os estabelecimentos definidos no caput dos parágrafos 1º e 2º, desta Lei, terão seus horários autorizados e prorrogados mediante a solicitação ao setor competente da Prefeitura municipal de Porto da folha, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse publico e atendam aos seguintes requisitos.

- I - Licença da vigilância sanitária
- II - Acesso a pessoas portadoras de deficiência
- III - Proibir o acesso de crianças e menores de 18 anos freqüentarem bares e locais impróprios.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191  
e-mail: camarapfolha@gmail.com

RECEBI 26/04/19  
Stalpony M<sup>o</sup> de O. B. Souza



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

---

§ 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a definir o setor competente da municipalidade, para gerir a fiscalização dos ditames previstos nesta Lei.

Art. 3º. A alteração de horário, bem como outras medidas a serem adotadas, levando-se em conta, em especial a prevenção à violência.

Art. 4º. Fica o poder publico municipal através da Guarda municipal de Porto da folha, e da Policia militar do estado de Sergipe fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições contrarias.

Porto da folha-se, 26 de Abril de 2019.

  
**Manoel de Souza Doria Junior**  
(Jr de Manezinho) Vereador - MDB

RECEBI 26/04/19  
Stefany Msd O. B. Souza